

## Lei Complementar nº 175/2017

# DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI N° 1308/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

# Publicada em 08 de novembro de 2017 Art. 1°. Altera a o artigo 1° da Lei n. 1308/2007 de 08 de Maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3°. -O CODEMA será composto de 21 (vinte e um) membros, sendo eles representantes de vários segmentos da sociedade e de órgãos governamentais e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terá a seguinte composição: 1 -01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Cultura; 11 -01 (um) representante do Poder Legislativo; III -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; IV -01 (um) representante do Ministério Público; **V** -

01 (um) representante da 4ª CIA de Eng. e Combate Mecanizada;

VI -

01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
VII -
01 (um) representante do 2° Subgrupamento de Bombeiros Militar;
VIII -
01 (um) representante do INCRA;
IX -
01 (um) representante da IAGRO;
x -
01 (um) representante da OAB;
XI -
01 (um) representante da ONG Santuário do Prata;
XII -
01 (um) representante da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Unidade de Jardim);
XIII -
01 (um) representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Regional de Jardim-MS;
XIV -
01 (um) representante da ONG Buraco das Araras;
xv -
01 (um) representante do Assentamento Arataba;
xvı -
01 (um) representante do Assentamento Quero-Quero;
XVII -
01 (um) representante do Assentamento Recanto do Rio Miranda;

### XVIII -

01 (um) representante da Rotary Clube Internacional de Jardim;

### XIX -

01 (um) representante da ONG Centro de Equoterapia Passo a Passo;

#### XX -

01 (um) representante da Associação Empresarial de Jardim - AEJAR;

**XXI -** 01 (um) representante do Sindicato Rural de Jardim-MS.

### Art. 2°.

O representante do Ministério Público com atribuições na área do Meio Ambiente, será membro nato, independente de nomeação, sendo o seu suplente o respectivo substituto legal.

#### Art. 3°.

Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da data de 04/07/2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1308/2007 de 08 de Maio de 2007.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM - MS, 08 DE NOVEMBRO DE 2017

**GUILHERME ALVES MONTEIRO** 

PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM